



FERTILIZANTES HERINGER S.A.

**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 27 DE JULHO DE 2022**



ÍNDICE

1.	Mensagem da Administração.....	Página 03
2.	Orientações para Participação.....	Página 05
3.	Cópia do Edital de Convocação.....	Página 12
4.	Proposta da Administração.....	Página 15
4.A.	ANEXO I – Quadro Comparativo das Modificações do Estatuto Social	Página 19
4.B.	ANEXO II – Minuta do Estatuto Social contemplando as Alterações constantes na Ordem do Dia	Página 87



1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezado Acionista,

O presente Manual tem por objetivo prestar esclarecimentos a Vossas Senhorias acerca das deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia" ou "AGE") da **FERTILIZANTES HERINGER S.A.** ("Companhia" ou "Heringer") a ser realizada, em segunda convocação, conforme abaixo:

Data: 27 de julho de 2022.

Horário (Brasília): 14 horas

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), através da plataforma digital Ten Meetings ("Plataforma Digital"), sem a possibilidade de comparecimento físico, conforme os termos do Edital de Segunda Convocação que integra o presente Manual.

Tendo em vista que este é um momento importante para esclarecer dúvidas e, acima de tudo, para exercer seu direito de voto e participar ativamente das decisões sobre temas relevantes da Companhia, seguem abaixo informações a respeito dos procedimentos e prazos relativos à AGE, incluindo o exercício de voto por meio do boletim de voto a distância ou pela participação por meio da Plataforma Digital, bem como a apresentação das propostas da Administração para cada uma das matérias objeto de deliberação.

O presente documento poderá ser atualizado caso haja qualquer complementação ou modificação nas propostas da Administração aqui contidas. As atualizações serão sempre devidamente divulgadas por meio de Comunicado ao Mercado a ser disponibilizado no site da CVM via Sistema IPE.

Para facilitar sua análise e apreciação das matérias a serem deliberadas na AGE, integram este Manual todos os documentos referentes às matérias constantes no Edital de Segunda Convocação, em atenção às exigências da Resolução CVM 81.

Atenciosamente,

Viana-ES, 18 de julho de 2022



Tom Luigs
Presidente do Conselho de Administração



2. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Instalação

Nos termos do artigo 135 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), para a deliberação do item (c) da ordem do dia da primeira convocação da Assembleia seria necessário o comparecimento hábil de acionistas e/ou seus representantes legais, detentores de, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto.

A Assembleia foi originalmente convocada para se realizar em 15 de julho de 2022, ocasião em que o quórum mínimo de instalação da Assembleia para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia, mencionado acima, não foi atingido.

Assim, a Assembleia foi novamente convocada para se realizar, em segunda convocação, nos termos do presente documento e do Edital de Segunda Convocação, e, nesse caso, poderá ser instalada e deliberar mediante a presença de qualquer número de acionistas.

Esclarecemos que os acionistas já credenciados para comparecimento à Assembleia originalmente convocada a se realizar em 15 de julho de 2022, em primeira convocação, ficam dispensados de nova apresentação dos documentos abaixo referidos para participação da Assembleia em segunda convocação. Não obstante, reiteramos que o Acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia, realizada digitalmente, munido de documento que comprove sua identidade.

2.2. Participação e Representação

Os acionistas poderão participar da Assembleia (i) votando a distância na matéria da ordem do dia, por meio de envio do Boletim de Voto a Distância, nos termos da Resolução CVM 81 ("Boletim de Voto"); e (ii) via Plataforma Digital, pessoalmente ou, se for o caso, por seus representantes legais ou procuradores, caso em que poderão (a) simplesmente participar da Assembleia, tendo ou não enviado o Boletim de Voto; ou (b) participar e votar na Assembleia, observando-se que, quanto ao acionista que já tiver enviado o Boletim de Voto e que, caso queira, vote na Assembleia, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim de Voto para aquele acionista, identificado por meio do número de sua inscrição no Cadastro de



Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), serão desconsideradas.

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, a Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou seu substituto, e o secretário será escolhido pelo Presidente da Assembleia entre os acionistas presentes.

É facultado a qualquer acionista constituir procurador para que o represente na Assembleia e vote em seu nome.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 654 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, sem necessidade de reconhecimento da firma do outorgante.

Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome nas contas de depósito na instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, conforme o que dispõe o artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Vale destacar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no parágrafo 1º do artigo 126 Lei das Sociedades por Ações; e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas na forma de seus documentos societários, por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil.

A Companhia esclarece que dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o seu escritório, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notarização, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista estrangeiro, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos, bem como tradução simples de documentos redigidos em língua estrangeira, conforme o caso, para o e-mail do departamento de relações com investidores da Companhia: ri@heringer.com.br.



A Companhia somente admitirá procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico contendo certificação digital que esteja dentro dos padrões do Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica.

2.3. Acionista presente por meio da Plataforma Eletrônica

Com base na Resolução CVM 81, a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Ten Meetings. Os acionistas que participarem por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia serão considerados presentes à Assembleia, podendo exercer seus respectivos direitos de voto, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 81, sendo considerados assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 47, §1º da Resolução CVM 81.

Para participarem virtualmente da Assembleia por meio da Plataforma Digital, os acionistas deverão acessar o seguinte <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=10A984F5F1C1>, no qual devem preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 25 de julho de 2022. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para o cadastro.

A documentação necessária para a realização do cadastro consiste na cópia simples dos: **(i)** documentos indicados nos itens 2.3.1 a 2.3.4 abaixo; e **(ii)** instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista.

A Companhia não exigirá cópias autenticadas, nem reconhecimento de firma de documentos emitidos e assinados no território brasileiro ou a notariação, legalização/apostilamento e registro no Registro de Títulos e Documentos no Brasil daqueles assinados fora do país, porém a tradução simples de referidos documentos estrangeiros continuará sendo exigida.

O acionista que tenha realizado o cadastro e não tenha recebido e-mail com o link e instruções para acesso e participação na Assembleia até às 9 horas do dia 26 de julho de 2022, deverá entrar em contato com a Companhia até às 15 horas do mesmo dia



26 de julho de 2022, pelo e-mail ri@heringer.com.br, a fim de que lhe sejam reenviadas as respectivas instruções para acesso.

O link e as instruções a serem enviados ao Acionista são pessoais e intransferíveis, e não poderão ser compartilhados com terceiros, sob pena de responsabilização do acionista.

Os acionistas que tenham se cadastrado para participar da Assembleia pela Plataforma Virtual ou seus procuradores, conforme o caso, se comprometem a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

Ressalte-se que a Plataforma Digital atende aos requisitos previstos no artigo 28, §1º da Resolução CVM 81, quais sejam: **(i)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(ii)** a gravação integral, pela Companhia, da Assembleia; e **(iii)** a possibilidade de comunicação entre os acionistas presentes.

Para assegurar também a autenticidade e segurança da Assembleia, a Companhia informa que esta será integralmente gravada.

Assim, os acionistas que ingressarem na Plataforma Digital autorizam, desde já, que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para: **(i)** registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia; **(ii)** registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia; **(iii)** registro da presença e dos votos proferidos pelos acionistas participantes; **(iv)** cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e **(v)** defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

O acionista que deseje se manifestar sobre determinada matéria da Ordem do Dia da Assembleia deverá utilizar a Plataforma Digital para cadastrar tal pedido, de forma que, na ordem em que forem recebidos pela mesa, seja dada a palavra a tal acionista, através da abertura de seu áudio. Com o objetivo de manter o bom andamento da



Assembleia, poderá ser estabelecido um tempo máximo para a manifestação de cada acionista participante.

Os acionistas presentes deverão, ainda, em benefício da qualidade do som, manter os seus microfones desligados, acionando-os somente quando precisarem se manifestar oralmente.

Eventuais manifestações realizadas por escrito, enviadas à mesa da Assembleia para o e-mail ri@heringer.com.br até o final da Assembleia, por qualquer Acionista ou seu procurador, serão anexadas à respectiva ata, caso haja solicitação expressa.

O acionista participante que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à ordem do dia da Assembleia deve utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores.

A Companhia não se responsabiliza por qualquer erro ou problema operacional ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outra eventual questão que não esteja sob o controle da Companhia e que venha a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na Assembleia por meio da Plataforma Digital.

A Companhia recomenda que os acionistas que solicitem sua participação por meio eletrônico se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da referida plataforma, por vídeo e áudio e também realizem o cadastro completo na plataforma tão logo recebam o link, pois o mesmo ainda será validado pela Companhia.

A Companhia recomenda, ainda, que, no dia da Assembleia, os acionistas/participantes credenciados acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 60 (sessenta) minutos de antecedência ao horário previsto para início dos trabalhos da Assembleia.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos sobre as questões acima poderão ser dirimidos ou obtidos, conforme o caso, por meio de contato com a Diretoria de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@heringer.com.br.

2.3.1. Acionista Pessoa Física



Os Acionistas Pessoas Físicas deverão apresentar no cadastro, (a) cópia simples do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral "RG", a Carteira Nacional de Habilitação "CNH", passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular), e (b) comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador e/ou pelo agente de custódia no período de até 02 (dois) dias úteis antecedentes à data da Assembleia.

2.3.2. Acionista Pessoa Jurídica

O representante do Acionista Pessoa Jurídica deverá apresentar no cadastro (a) cópia simples do contrato ou estatuto social em vigor e documentação societária que comprove os poderes de representação (eleição de administradores); (b) cópia simples do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral "RG", a Carteira Nacional de Habilitação "CNH", passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) do(s) representante(s) legal(is); e (c) comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador e/ou pelo agente de custódia no período de até 02 (dois) dias úteis antecedentes à data da Assembleia.

2.3.3. Fundos de Investimentos

No tocante aos fundos de investimentos, a sua representação na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo deverá apresentar no cadastro (a) cópia simples do último regulamento consolidado do fundo, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme aplicável, e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores/administração); (b) cópia simples do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral "RG", a Carteira Nacional de Habilitação "CNH", passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) do(s) representante(s) legal(is); e (c) comprovante atualizado da titularidade das ações



ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador e/ou pelo agente de custódia no período de até 02 (dois) dias úteis antecedentes à data da Assembleia.

2.3.4. Acionistas Estrangeiros

Os acionistas estrangeiros deverão apresentar no cadastro os mesmos documentos aplicáveis aos acionistas brasileiros, os quais deverão traduzidos para o português (dispensando-se a necessidade de tradução por tradutor público juramentado no Brasil).

2.4. Voto a Distância

Nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 81, a Companhia adotará o sistema de votação a distância, permitindo que seus acionistas enviem o Boletim de Voto por meio de seus respectivos agentes de custódia, do escriturador das ações da Companhia ou diretamente à Companhia.

Nos termos da Resolução CVM 81, a Companhia havia disponibilizado aos acionistas a possibilidade de votarem na Assembleia mediante o preenchimento e entrega de Boletim de Voto.

Uma vez que a segunda convocação da Assembleia será realizada em prazo inferior a 30 (trinta) dias depois da data prevista para a realização em primeira convocação, as instruções de voto a distância validamente recebidas para Assembleia por meio do respectivo Boletim de Voto serão consideradas normalmente, conforme previsto no artigo 49 da Resolução CVM 81, para aqueles acionistas que indicaram no respectivo campo que suas instruções de voto poderiam ser utilizadas em caso de segunda convocação.



3. CÓPIA DO EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

FERTILIZANTES HERINGER S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 22.266.175/0001-88 - NIRE 32.3.0002794-6

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Ficam os Senhores Acionistas da Fertilizantes Heringer S.A. ("Companhia") convocados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") que será realizada, em segunda convocação, às 14h do dia 27 de julho de 2022, de modo exclusivamente digital, nos termos dos artigos 28, §2º, inciso I da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), por meio da plataforma eletrônica Ten Meetings ("Plataforma Digital"), a fim de apreciarem e deliberarem sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, conforme descritas abaixo.

Ordem do Dia: Alteração do Estatuto Social da Companhia, para, primordialmente, aperfeiçoar redações, eliminar possíveis inconsistências e ajustar mecanismos de governança corporativa, bem como para consolidá-lo, de forma a: **(I)** alterar o Parágrafo 1º do Artigo 1º, Artigo 10º, o Parágrafo 2º do Artigo 30º, novo Artigo 40º, novo Artigo 41º, novo Artigo 42º, *caput* e Parágrafo 1º, Parágrafo Único do Artigo 44º, novo Artigo 47º e novo Artigo 51º para alterar a denominação social da BM&FBOVESPA S.A. para B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão e seu termo definido; **(II)** alterar o Artigo 2º para simplificar o procedimento de constituição e encerramento de filiais; **(III)** alterar o Artigo 3º para conciliar a atividade principal da Companhia aos CNAEs correspondentes e incluir as atividades acessórias já praticadas; **(IV)** alterar o Artigo 5º para incluir o número de ações representativas do capital social da Companhia por extenso; **(V)** alterar o Parágrafo Único do Artigo 27º para modificar o prazo de convocação das Assembleias Gerais, de 15 (quinze) dias corridos para 21 (vinte e um) dias corridos, conforme previsto no art. 124, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, e para prever que as Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado; **(VI)** harmonizar as disposições com as regras atuais do Regulamento do Novo Mercado, com a consequente: **(1)** alteração do seguinte: (i) Artigo 5º, Parágrafo 5º; (ii) Artigo 12º, Parágrafos 2º e 3º; (iii) Artigo 38º; **(2)** exclusão do item (e) e Parágrafo 1º do Artigo 18;; e **(3)** inclusão dos novos Artigos:



(i) Artigo 9º, Parágrafo 1º; (ii) Artigo 39º; e (iii) Artigo 54º; **(VII)** implementar ajustes e/ou alterar a ordem nos seguintes artigos para refinamento de sua redação, bem como manter a consistência do estatuto social da Companhia com as normas aplicáveis: (i) Artigo 2º, caput e Parágrafo Único; (ii) Artigo 3º; (iii) Artigo 5º, parágrafos 3º e 4º; (iv) Artigo 9º, Parágrafo 2º; (v) Artigo 12º, Parágrafo 5º; (vi) Artigo 13º; (vii) Artigo 14, Parágrafo 1º; (viii) Artigo 15º, Parágrafos 2º e 3º; (ix) Artigo 17º, *caput* e Parágrafo 1º; (x) Artigo 18º, itens (n) e (u); (xi) Artigo 21º; (xii) Artigo 23º, Parágrafos 1º, 4º e 5º; (xiii) Artigo 25º, Parágrafos 1º e 3º; (xiv) Artigo 26º; (xv) Artigo 34º; (xvi) incluir o Parágrafo 2º no novo Artigo 52º; (xvii) novo Artigo 53º; (xviii) novo Artigo 55º, Parágrafo Único; e **(VIII)** renumerar todas as disposições do Estatuto Social e referências cruzadas aos artigos nele contidos em decorrência das alterações acima propostas.

A Assembleia será instalada e a matéria constante da ordem do dia será posta em votação mediante a presença de qualquer número de acionistas.

Instruções Gerais:

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e da decisão do I. Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578, em 04 de novembro de 2014, o acionista pode ser representado na assembleia geral: **(i)** se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil); **(ii)** se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro; **(iii)** se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro.

A participação do acionista será realizada de forma exclusivamente virtual, por meio da Plataforma Digital, pessoalmente ou por representante legal ou procurador devidamente constituído, nos termos do Art. 28, §§2º e 3º da Resolução CVM 81, caso em que o acionista poderá: (a) simplesmente participar da Assembleia, tendo ou não enviado o Boletim de Voto; ou (b) participar e votar na Assembleia, observando-se que, quanto ao acionista que já tiver enviado o Boletim de Voto e que, caso queira, vote na Assembleia, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim de Voto para aquele acionista, identificado por meio do número de sua



inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), serão desconsideradas.

Conforme dispõe o artigo 28, § 1º, da Resolução CVM 81, o sistema eletrônico assegurará o envio prévio do Boletim de Voto, registro de presença dos acionistas e dos respectivos votos, assim como, na hipótese de participação a distância: (i) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (ii) a gravação integral da assembleia; e (iii) a possibilidade de comunicação entre acionistas.

Nos termos da Resolução CVM 81, a Companhia havia disponibilizado aos acionistas a possibilidade de votarem na Assembleia mediante o preenchimento e entrega de Boletim de Voto.

Uma vez que a segunda convocação da Assembleia será realizada em prazo inferior a 30 (trinta) dias depois da data prevista para a realização em primeira convocação, as instruções de voto a distância validamente recebidas para Assembleia por meio do respectivo Boletim de Voto serão consideradas normalmente, conforme previsto no artigo 49 da Resolução CVM 81, para aqueles acionistas que indicaram no respectivo campo que suas instruções de voto poderiam ser utilizadas em caso de segunda convocação.

Para participarem virtualmente da Assembleia, os acionistas deverão acessar o seguinte site <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=10A984F5F1C1>, no qual devem preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 25 de julho de 2022, nos termos do artigo 6º, §3º da Resolução CVM 81. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para o cadastro.

A Companhia esclarece que dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o seu escritório, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notarização, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista estrangeiro, bastando o envio



de cópia simples das vias originais de tais documentos através do website acima mencionado, bem como a tradução simples de referidos documentos estrangeiros.

A Companhia somente admitirá procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico contendo certificação digital que esteja dentro dos padrões do Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica.

As demais orientações e informações para a participação virtual na Assembleia, bem como todos os documentos relativos à ordem do dia, devem ser consultados na Proposta da Administração da Companhia, disponível nos seguintes endereços eletrônicos: websites da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), da B3 e da Companhia (ri.heringer.com.br/).

Viana-ES, 18 de julho de 2022.

Tom Luigs
Presidente do Conselho de Administração



4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração da Companhia, em conformidade com as disposições previstas na Resolução CVM 81 vem apresentar as seguintes propostas, apresentando os esclarecimentos necessários à matéria que deve ser deliberada, para que os acionistas possam votar de forma consciente e informada na Assembleia, a ser realizada, em segunda convocação, em 27 de julho de 2022.

(a) Alteração do Estatuto Social da Companhia

A Administração propõe a aprovação pela Assembleia das seguintes alterações ao estatuto social da Companhia ("Estatuto Social") para, primordialmente, realizar ajustes formais aprimorar redação, eliminar eventuais inconsistências e ajustar mecanismos de governança corporativa, bem como para consolidá-lo, de forma a:

- (I)** alterar o Parágrafo 1º do Artigo 1º, Artigo 10º, o Parágrafo 2º do Artigo 30º, novo Artigo 40º, novo Artigo 41º, novo Artigo 42º, *caput* e Parágrafo 1º, Parágrafo Único do Artigo 44º, novo Artigo 47º e novo Artigo 51º para alterar a denominação social da BM&FBOVESPA S.A. para B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão e seu termo definido;
- (II)** alterar o Artigo 2º para simplificar o procedimento de constituição e encerramento de filiais;
- (III)** alterar o Artigo 3º para conciliar a atividade principal da Companhia aos CNAEs correspondentes e incluir as atividades acessórias já praticadas;
- (IV)** alterar o Artigo 5º para incluir o número de ações representativas do capital social da Companhia por extenso;
- (V)** alterar o Parágrafo único do Artigo 27º para modificar o prazo de convocação das Assembleias Gerais, de 15 (quinze) dias corridos para 21 (vinte e um) dias corridos, conforme previsto no art. 124, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, e para prever que as Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado;



(VI) harmonizar as disposições com as regras atuais do Regulamento do Novo Mercado, com a consequente: **(1)** alteração do seguinte: (i) Artigo 5º, Parágrafo 5º; (ii) Artigo 12º, Parágrafos 2º e 3º; (iii) Artigo 38º; **(2)** exclusão do item (e) e Parágrafo 1º do Artigo 18;; e **(3)** inclusão dos novos Artigos: (i) Artigo 9º, Parágrafo 1º; (ii) Artigo 39º; e (iii) Artigo 54º;

(VII) implementar ajustes e/ou alterar a ordem nos seguintes artigos para refinamento de sua redação, bem como manter a consistência do estatuto social da Companhia com as normas aplicáveis: (i) Artigo 2º, caput e Parágrafo Único; (ii) Artigo 3º; (iii) Artigo 5º, parágrafos 3º e 4º; (iv) Artigo 9º, Parágrafo 2º; (v) Artigo 12º, Parágrafo 5º; (vi) Artigo 13º; (vii) Artigo 14, Parágrafo 1º; (viii) Artigo 15º, Parágrafos 2º e 3º; (ix) Artigo 17º, *caput* e Parágrafo 1º; (x) Artigo 18º, itens (n) e (u); (xi) Artigo 21º; (xii) Artigo 23º, Parágrafos 1º, 4º e 5º; (xiii) Artigo 25º, Parágrafos 1º e 3º; (xiv) Artigo 26º; (xv) Artigo 34º; (xvi) incluir o Parágrafo 2º no novo Artigo 52º; (xvii) novo Artigo 53º; (xviii) novo Artigo 55º, Parágrafo Único; e

(VIII) renumerar todas as disposições do Estatuto Social e referências cruzadas aos artigos nele contidos em decorrência das alterações acima propostas.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81, os **Anexos I e II** deste Manual contém (i) quadro comparativo contendo a redação atual, redação proposta e comentários da administração a cada um dos itens, e (ii) minuta do Estatuto Social consolidando as alterações propostas. Referidos anexos estão disponíveis para consulta dos acionistas, a partir desta data, na sede da Companhia, no seu website (ri.heringer.com.br/), bem como nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

A administração esclarece ainda que as alterações à redação do objeto social da Companhia, além de refinamentos de linguagem, apenas (i) conciliam a atividade principal da Companhia aos CNAEs correspondentes, complementando com descritivo mais detalhado das atividades já abrangidas no descritivo geral anterior e já exercidas pela Companhia; e (ii) incluem de forma mais expressa e literal as atividades acessórias de geração de energia elétrica e de armazenamento e depósito, também já atualmente praticadas, igualmente para evitar eventuais dificuldades com seus CNAEs e/ou órgãos públicos envolvidos. Desta maneira, não havendo qualquer



mudança de substância no objeto social ou nas atividades praticadas pela Companhia, não se aplica o direito de recesso do art. 136, IV da Lei das S.A.

(b) Consolidação do estatuto social da Companhia

Conforme mencionado acima a Administração propõe, ainda, no que se refere ao Estatuto Social, a consolidação das alterações submetidas à aprovação da Assembleia. A versão consolidada proposta pela Administração encontra-se no **Anexo II** desta Proposta.



**ANEXO I À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO QUE SERÁ SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A
SER REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2022**

QUADRO COMPARATIVO DAS MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

ATUAL ESTATUTO SOCIAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVA/COMENTÁRIO
Capítulo I Denominação, Sede, Objeto e Duração Artigo 1º - FERTILIZANTES HERINGER S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>").	Capítulo I Denominação, Sede, Objeto e Duração Sem alteração.	N/A
Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("<u>Regulamento do Novo Mercado</u>").	Parágrafo 1º - Com a admissão o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPAB3 S.A. – Brasil, Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, Balcão ("BM&FBOVESPAB3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindoacionistas Controladorescontroladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do	Alterado tendo em vista a mudança na denominação social da BM&FBOVESPA S.A. para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como inclusão de esclarecimento mencionado expressamente os acionistas controladores, em linha com o Regulamento do Novo Mercado.



	Novo Mercado da B3 da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").	
Parágrafo 2º – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.	Sem alteração.	N/A
Artigo 2º - A Companhia tem sede e domicílio legal na Rua Idalino Carvalho s/n, Bairro Parque Industrial, na Cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, CEP 29136-900, podendo instalar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer outro ponto do território nacional ou no exterior, obedecidas as formalidades da legislação aplicável, mantendo filiais nos seguintes endereços: 1) ANAPOLIS - GO, situada na Viela VP 7-E, s/n, Quadra 11, – Distrito Agroindustrial de Anápolis, Município de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75132-145, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0044-18 e Inscrição Estadual nº 10.469.684-2; 2) BEBEDOURO - SP, situada na Avenida Dimer Piovezan, nº 175, Bairro Jardim Talarico, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP: 14.700-735, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0037-99 e Inscrição Estadual nº 210.141.452.118; 3) CAMAÇARI - BA, situada na Rua dos Pigmentos, s/n - Bairro Polo Petroquímico, Município de Camaçari, Estado da Bahia, CEP: 42.810-230, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0003-40 e Inscrição Estadual nº 55.044.615; 4) CANDEIAS - BA, situada na	Artigo 2º - A Companhia tem sede e domicílio legal foro na Rua Idalino Carvalho, s/n, Bairro Parque Industrial, na Cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, CEP 29136- 900 519, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar podendo instalar ou extinguir filiais de qualquer espécie, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer outro ponto do território nacional ou no exterior, obedecidas as formalidades da legislação aplicável. A Companhia atualmente mantém filiais , mantendo filiais nos seguintes endereços: 1) ANAPOLIS - GO, situada na Viela VP 7-E, s/n, Quadra 11, – Distrito Agroindustrial de Anápolis, Município de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75132-145, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0044-18 e Inscrição Estadual nº 10.469.684-2; 2) BEBEDOURO - SP, situada na Avenida Dimer Piovezan, nº 175, Bairro Jardim Talarico Rua Ascanio de Carvalho - nº. 407 - Vila Paula, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP: 14.701 0-090 735, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0037-99 e Inscrição Estadual nº 210.141.452.118; 3) CAMAÇARI - BA,	Alterado para refinamento de redação e visando: (i) simplificar o procedimento de constituição e encerramento de filiais, mantendo a competência no âmbito de Reunião da Diretoria, sem a necessidade de alteração do estatuto social (cf. art. 25, §1º do Estatuto Social); e (ii) simplificar e aprimorar a redação e organização do estatuto com a unificação do parágrafo único ao caput deste artigo 2º.



Rodovia BR 324, nº 7131, km 30 A 39, Distrito Industrial, Município de Candeias, Estado da Bahia, CEP: 43.813-400, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0046-80 e Inscrição Estadual nº 96.501.291; 5) CATALÃO - GO, situada na Rodovia Municipal Sebastião de Pádua - Km 05 - s/n - Estância Fertilizantes Heringer - Zona Rural, Município de Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.701-970, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0040-94 e Inscrição Estadual nº 10.418.928-2; 6) CUBATÃO - SP, situada na Estrada Sr. Rene Fonseca, s/n. km 264,2 Copebrás - Bairro Jardim das Indústrias, Município de Cubatão, Estado de São Paulo, CEP: 11.570-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0052-28 e Inscrição Estadual nº 283.057.860.114; 7) DOURADOS - MS, situada na Rodovia BR 163, s/n, km 247, Zona Rural, Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79.842-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0041-75 e Inscrição Estadual nº 28.345.682-5; 8) IGUATAMA-MG, situada na Avenida Eloy Carlos Heringer, nº 530, Bairro Engenheiro Ademar, Município de Iguatama, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.910-000, inscrita no CNPJ sob nº 22.266.175/0039-50 e Inscrição Estadual nº 394.039.557.09-94; 9) LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA, situada na Rua Enedino Alves da Paixão, nº 2438 - Quadra 33 - Lote 01, Bairro Santa Cruz, Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, CEP: 47.850-000, inscrita no CNPJ nº	situada na Rua dos Pigmentos, s/n - Bairro Polo Petroquímico, Município de Camaçari, Estado da Bahia, CEP: 42.810-230, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0003-40 e Inscrição Estadual nº 55.044.615; 42) CANDEIAS - BA, situada na Rodovia BR 324, nº 7131, km 30 A 39, Distrito Industrial, Município de Candeias, Estado da Bahia, CEP: 43.813-400, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0046-80 e Inscrição Estadual nº 96.501.291; 53) CATALÃO - GO, situada na Rodovia Municipal Sebastião de Pádua - Km 05 - s/n - Estância Fertilizantes Heringer - Zona Rural, Município de Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.701-970, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0040-94 e Inscrição Estadual nº 10.418.928-2; 6) CUBATÃO - SP, situada na Estrada Sr. Rene Fonseca, s/n. km 264,2 Copebrás - Bairro Jardim das Indústrias, Município de Cubatão, Estado de São Paulo, CEP: 11.570-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0052-28 e Inscrição Estadual nº 283.057.860.114; 74) DOURADOS - MS, situada na Rodovia BR 163, s/n, km 247, Zona Rural, Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79.842-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0041-75 e Inscrição Estadual nº 28.345.682-5; 85) IGUATAMA-MG, situada na Avenida Eloy Carlos Heringer, nº 530, Bairro Engenheiro Ademar, Município de Iguatama, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.910-000, inscrita no CNPJ sob nº 22.266.175/0039-50 e Inscrição Estadual nº	
--	---	--



22.266.175/0049-22 e Inscrição Estadual isenta; 10) MANHUAÇU - MG, situada na Rodovia BR 262 - km 39,4, Bairro Ponte da Aldeia, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.900-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0015-83 e Inscrição Estadual nº 394.039.557.03-23; 11) MARINGÁ - PR, situada na Avenida Duque de Caxias, 882 - 9º andar - sala 908, Edifício New Tower Plaza - Bairro Novo Centro, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.020-025, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0043-37 e Inscrição Estadual isenta; 12) OURINHOS - SP, situada na Avenida Feodor Gurtovenco, nº 1847 - Bairro Distrito Industrial III, Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.913-520, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0034-46 e Inscrição Estadual nº 495.152.819-116; 13) PARANAGUÁ - PR, situada na Rodovia BR 277 - km 10,53 s/n - caixa postal 192 - Bairro Alexandra, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP: 83.250-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0031-01 e Inscrição estadual nº 90.339.700-45; 14) PATOS DE MINAS - MG, situada na Avenida Rodrigo Castilho de Avelar, nº 1.100 - Térreo - Distrito Industrial I, Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, EP: 38.706-706, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0048-41 e Inscrição Estadual nº 394.039.557.11-50; 15) PAULÍNIA - SP, situada na Avenida Irene Karcher, nº 620, Bairro Betel, Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP: 13.148-	394.039.557.09-94; 9) LUIS - EDUARDO MAGALHÃES - BA, situada na Rua Enedino Alves da Paixão, nº 2438 - Quadra 33 - Lote 01, Bairro Santa Cruz, Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, CEP: 47.850-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0049-22 e Inscrição Estadual isenta; 10) MANHUAÇU - MG, situada na Rodovia BR 262 - km 39,4, Bairro Ponte da Aldeia, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.900-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0015-83 e Inscrição Estadual nº 394.039.557.03-23; 11) MARINGÁ - PR, situada na Avenida Duque de Caxias, 882 - 9º andar - sala 908, Edifício New Tower Plaza - Bairro Novo Centro, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.020-025, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0043-37 e Inscrição Estadual isenta; 12) OURINHOS - SP, situada na Avenida Feodor Gurtovenco, nº 1847 - Bairro Distrito Industrial III, Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.913-520, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0034-46 e Inscrição Estadual nº 495.152.819-116; 13) PARANAGUÁ - PR, situada na Rodovia BR 277 - km 10,53 s/n - caixa postal 192 - Bairro Alexandra, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP: 83.250-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0031-01 e Inscrição estadual nº 90.339.700-45; 14) PATOS DE MINAS - MG, situada na Avenida Rodrigo Castilho de Avelar, nº 1.100 - Térreo - Distrito Industrial I,	
--	---	--



906, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0013-11 e Inscrição Estadual nº 513.010.900.114; 16) PAULÍNIA II – SP, situada na Avenida Professor Benedicto Montenegro, nº 707 – Bairro Betel, Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP: 13.148-189, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0019-07 e Inscrição Estadual nº 513.033.671.117; 17) PORTO ALEGRE – RS, situada na Rua João Moreira Maciel nº 3430, Bairro Humaitá, Município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, CEP: 90.250-680, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0038-70 e Inscrição Estadual nº 096/3197436; 18) RIO BRILHANTE – MS, situada na Rodovia BR 163, s/n, km 247 – sala 02, Zona Rural, Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79.842-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0035-27 e Inscrição Estadual nº 28.341.569-0; 19) RIO GRANDE – RS, situada na Avenida Almirante Maximiano Fonseca, nº 2.800, Zona Portuária, Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.204-040, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0050-66 e Inscrição Estadual nº 100/0292816; 20) RIO VERDE–GO, situada na Rodovia GO-174, Km 1,5, s/n saída p/ Montividiu, Perímetro Urbano, Município de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP: 75.901-970, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0042-56 e Inscrição Estadual nº 10.438.396-8; 21) RONDONÓPOLIS I - MT, situada na Rua Alberto Saddi nº 1085 – Distrito Industrial, Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP:	Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, EP: 38.706-706, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0048-41 e Inscrição Estadual nº 394.039.557.11-50; 159) PAULÍNIA – SP, situada na Avenida Irene Karcher, nº 620, Bairro Betel, Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP: 13.148-906, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0013-11 e Inscrição Estadual nº 513.010.900.114; 1610) PAULÍNIA II – SP, situada na Avenida Professor Benedicto Montenegro, nº 707 – Bairro Betel, Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP: 13.148-189, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0019-07 e Inscrição Estadual nº 513.033.671.117; 1711) PORTO ALEGRE – RS, situada na Rua João Moreira Maciel nº 3430, Bairro Humaitá, Município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, CEP: 90.250-680, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0038-70 e Inscrição Estadual nº 096/3197436; 18) RIO BRILHANTE – MS, situada na Rodovia BR 163, s/n, km 247 – sala 02, Zona Rural, Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79.842-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0035-27 e Inscrição Estadual nº 28.341.569-0; 1912) RIO GRANDE – RS, situada na Avenida Almirante Maximiano Fonseca, nº 2.800, Zona Portuária, Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.204-040, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0050-66 e Inscrição Estadual nº 100/0292816; 2013) RIO VERDE–GO, situada na Rodovia GO-174, Km 1,5, s/n saída p/	
---	--	--



78.745-710, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0032-84 e Inscrição Estadual nº 13.291.187-6; 22) RONDONÓPOLIS II - MT, situada na Rua Alberto Saddi nº 1.444 - Distrito Industrial, Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.745-710, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0036-08 e Inscrição Estadual nº 13.339.151-5; 23) ROSÁRIO DO CATETE - SE, situada na Rodovia BR 101 - Km 66,5 - s/n - Fazenda Jacuruna - Lote III - Zona Rural, Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, CEP: 49.760-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0029-89 e Inscrição Estadual nº 27.109.464-8; 24) SÃO JOÃO DO MANHUAÇU - MG, situada na BR 116, s/n, Km 613 - sala 01, Perímetro Urbano, Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.918-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0045-07 e Inscrição Estadual nº 394.039.557.10-79; 25) TRÊS CORAÇÕES - MG, situada na BR 381 - km 755, s/n, Distrito Industrial, Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.410-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0022-02 e Inscrição Estadual nº 693.039.557.06-35; e, 26) UBERABA - MG, situada na Avenida Filomena Cartafina, nº 21.930 - Distrito Industrial III, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.040-450, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0025-55 e Inscrição Estadual nº 701.039.557.08-92.	Montividiu, Perímetro Urbano, Município de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP: 75.901-970, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0042-56 e Inscrição Estadual nº 10.438.396-8; 21) RONDONÓPOLIS I - MT, situada na Rua Alberto Saddi nº 1085 - Distrito Industrial, Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.745-710, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0032-84 e Inscrição Estadual nº 13.291.187-6; 2214) RONDONÓPOLIS II - MT, situada na Rua Alberto Saddi nº 1.444 - Distrito Industrial, Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.745-710, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0036-08 e Inscrição Estadual nº 13.339.151-5; 2315) ROSÁRIO DO CATETE - SE, situada na Rodovia BR 101 - Km 66,5 - s/n - Fazenda Jacuruna - Lote III - Zona Rural, Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, CEP: 49.760-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0029-89 e Inscrição Estadual nº 27.109.464-8; 24) SÃO JOÃO DO MANHUAÇU - MG, situada na BR 116, s/n, Km 613 - sala 01, Perímetro Urbano, Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.918-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0045-07 e Inscrição Estadual nº 394.039.557.10-79; 2516) TRÊS CORAÇÕES - MG, situada na BR 381 - km 755, s/n, Distrito Industrial, Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.410-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0022-02 e Inscrição Estadual nº 693.039.557.06-35; e, 2617)	
---	---	--



	UBERABA - MG, situada na Avenida Filomena Cartafina, nº 21.930 – Distrito Industrial III, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.040- 450, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0025-55 e Inscrição Estadual nº 701.039.557.08-92.	
Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.	Excluído.	Alterado para refinamento de redação e organização do estatuto com a unificação deste parágrafo único ao caput do artigo 2º.
Artigo 3º - A Companhia tem por objeto (i) a importação, exportação, comércio e indústria de fertilizantes, matérias primas correlatas, corretivos agrícolas em geral e insumos de solo, (ii) a importação, exportação e comércio de materiais agrícolas em geral, matérias primas, insumos agropecuários modernos e produtos veterinários, (iii) a exploração de transporte rodoviário, (iv) a prestação de serviços na área industrial a terceiros, (v) a venda de energia elétrica excedente do processo de produção e (vi) a construção civil de fábricas de sua propriedade.	Artigo 3º - (i) a importação, exportação, comércio e indústria de fertilizantes, matérias primas correlatas, corretivos agrícolas em geral, insumos de solo, aditivos nutricionais para uso na alimentação animal e outros materiais ou artigos para a agropecuária em geral , (ii) a importação, exportação e comércio de materiais agrícolas em geral, matérias primas, insumos agropecuários modernos e produtos veterinários, (iii) a exploração de transporte rodoviário, (iv) a industrialização, para uso próprio e de terceiros, de quaisquer produtos análogos à atividade principal da Companhia a prestação de serviços na área industrial a terceiros , (v) a geração de energia elétrica e a venda de energia elétrica excedente do processo de produção, e (vi) a construção civil de fábricas de sua propriedade, (vii) as atividades de armazenamento e depósito, quer em instalações próprias, quer em imóveis locados de terceiros, e (viii) a prestação de	Alterado para (i) conciliação da atividade principal da Companhia aos CNAEs correspondentes e complementação com descritivo mais detalhado das atividades já abrangidas no descritivo geral anterior e já exercidas pela Companhia, nos termos do item “i”; (ii) inclusão da atividade acessória de geração de energia elétrica; (iii) inclusão da atividade acessória de armazenamento e depósito; (iv) inclusão da atividade acessória de prestação de serviços de análises laboratoriais relacionadas à atividade principal da Companhia; e (v) outros refinamentos de linguagem, sem qualquer mudança de substância no objeto social ou nas atividades da Companhia.



	serviços de análises laboratoriais relacionadas à atividade principal da Companhia.	
Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	Sem alteração.	N/A
CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL	CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL	
Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 594.164.902,56 (quinhentos e noventa e quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), representado por 53.857.284 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 594.164.902,56 (quinhentos e noventa e quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), representado por 53.857.284 (cinquenta e três milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, duzentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Alterado para incluir o número de ações por extenso.
Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo	Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos	Ajuste de redação.



do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.	acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.	
Parágrafo 4º - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.	Parágrafo 4º - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.	Exclusão do item, tendo em vista o objetivo de simplificação da redação dos estatutos sociais previsto no novo Regulamento do Novo Mercado, que retirou esses artigos das suas cláusulas mínimas obrigatórias. De acordo com a Carta Oficial nº 618/2017-DRE da B3, as empresas podem excluir as cláusulas estatutárias relacionadas às obrigações que foram suprimidas no novo Regulamento do Novo Mercado a partir de sua data efetiva.
Parágrafo 5º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.	Parágrafo 54º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.	Exclusão do item, tendo em vista o objetivo de simplificação da redação dos estatutos sociais previsto no novo Regulamento do Novo Mercado.
Parágrafo 6º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.	Parágrafo 6º 5º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.	Ajuste de numeração decorrente das exclusões acima.
Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária,	Sem alteração.	N/A



sem guardar proporção entre as ações já existentes.		
Parágrafo 1º - O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.	Sem alteração.	N/A
Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem	Sem alteração.	N/A



diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.		
Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.	Sem alteração.	N/A

FERTILIZANTES



HERINGER

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO Seção I - Disposições Gerais	CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO Seção I - Disposições Gerais	
Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.	Sem alteração.	N/A
Sem correspondência.	Parágrafo 1º - O prazo de gestão de conselheiros e diretores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.	Incluído para refletir, conforme a Lei das S.A., que os conselheiros e diretores continuarão em seus cargos até que novos administradores sejam eleitos.
Antigo parágrafo 5º do Artigo 12º.	Parágrafo 25º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	Ordem ajustada para este parágrafo ficar na seção de "Disposições Gerais" do capítulo "Administração".
Artigo 10º - A posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.	Artigo 10º - A posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.	Alterado tendo em vista a mudança na denominação social da BM&FBOVESPA S.A. para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.



Artigo 11º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.	Sem alteração.	N/A
Seção II - Conselho de Administração	Seção II - Conselho de Administração	
Artigo 12º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, salvo destituição, podendo ser reeleitos.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 1º - A Assembleia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato, observado o mínimo de 05 (cinco) membros.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 2º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger. Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado à sociedade	Parágrafo 2º - No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior , deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia que os eleger. expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger. Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a	Alterado tendo em vista as cláusulas mínimas obrigatórias do novo Regulamento do Novo Mercado em relação ao aumento do número mínimo de Conselheiros Independentes (20% ou 2 membros do conselho de administração, o que for maior), bem como referência à sua respectiva definição, nos termos dos arts. 16 e 17 do novo Regulamento do Novo Mercado. Retiradas as regras para qualificação de conselho independente, visto que já estão contidas no Regulamento do Novo Mercado, evitando necessidades de



ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; ou (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos quarto e quinto do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.	Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; ou (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos quarto e quinto do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.	adaptações futuras em caso de ajustes no referido regulamento.
Parágrafo 3º - Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número	Parágrafo 3º - Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número	Alterado para refletir o novo critério de arredondamento aplicável ao número de



fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).	fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).	Conselheiros Independentes previsto no parágrafo único do Art. 15 do Regulamento do Novo Mercado, que determina que se os 20% representarem número fracionário, ele deverá ser arredondado para o número imediatamente superior.
Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 5º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	Migrou para ser novo parágrafo 5º do Artigo 9º.	Conforme acima. Ordem ajustada para este parágrafo ficar na seção de "Disposições Gerais" do capítulo "Administração".
Parágrafo 6º - Além dos membros efetivos do Conselho de Administração, podem ainda, sempre que necessário, ser eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pelos sócios na proporção de suas participações, até 9 suplentes por meio de Assembleia Geral convocada e realizada para esse fim.	Parágrafo 5º-6º - Além dos membros efetivos do Conselho de Administração, podem ainda, sempre que necessário, ser eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pelos sócios na proporção de suas participações, até 9 suplentes por meio de Assembleia Geral convocada e realizada para esse fim.	Ajuste de numeração.



Artigo 13º – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.	Artigo 13 – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.	Alterado para refinamento de redação e organização dos procedimentos de eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, que deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária que ocorrer após sua posse.
Artigo 14º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações	Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações	Exclusão tendo em vista a não utilização de fax.



poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.	poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.	
Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.	Sem alteração.	N/A
Artigo 15º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por pelo menos 3 (três) membros.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do	Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do	Exclusão tendo em vista a não utilização de fax.



Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.	Conselho de Administração, na até a data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.	
Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.	Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro titular do Conselho de Administração, e poderá o conselheiro suplente substituir o conselheiro titular até a eleição do substituto será, ou não havendo suplente, o seu substituto poderá ser nomeado, para completar o respectivo mandato, por pelos conselheiros remanescentes e, em ambos os casos Assembleia Geral Extraordinária, o substituto somente ocupará o cargo pelo período restante do mandato do conselheiro substituído. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.	Ajustes para melhoria da redação do parágrafo.
Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 15, parágrafo 2º deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.	Sem alteração.	N/A
Artigo 16º - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de	Sem alteração.	N/A



perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.		
Artigo 17º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.	Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviado ao Presidente do Conselho de Administração .	Exclusão de referência à fac símile tendo em vista a sua não utilização, e inclusão de destinatário de voto para fins de clareza do procedimento.
Parágrafo 1º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 15, parágrafo 2º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.	Parágrafo 1º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 15, parágrafo 2º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.	Exclusão tendo em vista a não utilização de fax.



Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.	Sem alteração.	N/A
Artigo 18º - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente: a) deliberar acerca da celebração, alteração, rescisão ou renúncia de qualquer contrato ou compromisso celebrado entre (i) a Companhia, de um lado, e (ii) do outro lado, o diretor presidente ou o diretor financeiro da Companhia (enquanto forem Partes Relacionadas), e/ou qualquer de suas Pessoas Vinculadas; b) deliberar acerca da celebração, alteração, rescisão ou renúncia de qualquer contrato ou compromisso celebrado entre (i) a Companhia, e (ii) qualquer das Partes Relacionadas e/ou qualquer de suas Pessoas Vinculadas;	Artigo 18 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente: a) deliberar acerca da celebração, alteração, rescisão ou renúncia de qualquer contrato ou compromisso celebrado entre (i) a Companhia, de um lado, e (ii) do outro lado, o diretor presidente ou o diretor financeiro da Companhia (enquanto forem Partes Relacionadas), e/ou qualquer de suas Pessoas Vinculadas; b) deliberar acerca da celebração, alteração, rescisão ou renúncia de qualquer contrato ou compromisso celebrado entre (i) a Companhia, e (ii) qualquer das Partes Relacionadas e/ou qualquer de suas Pessoas Vinculadas;	Exclusão do item e) para que as Assembleias Gerais da Companhia passem a ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, nos termos da nova redação do Parágrafo Único do Artigo 27 abaixo. Refinamento do antigo item o) para evitar possível interpretação contraditória com a competência do CA do item v), já constante dos artigos 32, §1º, e 35 deste estatuto. Ajuste de consistência ao antigo item v), visto que artigos 32, §1º, e 35, deste estatuto já atribuem, conforme permitido pela Lei das S.A., tal competência ao CA, sem necessidade de submissão à Assembleia Geral.



c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovar e revisar os planos de negócios anuais, os orçamentos anuais e planos de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução; d) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social; e) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; f) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; g) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; h) autorizar a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a 0,5% (meio por cento) da receita bruta do último exercício encerrado, exceto conforme estipulado no plano de negócios anual ou no orçamento anual, quer por meio de uma única operação ou uma série de operações, durante um período de 12 meses;	c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovar e revisar os planos de negócios anuais, os orçamentos anuais e planos de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução; d) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social; e) — convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; ef) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; fg) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; gh) autorizar a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a 0,5% (meio por cento) da receita bruta do último exercício encerrado, exceto conforme estipulado no plano de negócios anual ou no orçamento anual, quer por meio de uma única operação ou uma série de operações, durante um período de 12 meses;	
---	---	--



i) aprovar a aquisição de qualquer imóvel cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); j) aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista nos planos de negócios, orçamentos anuais e planos de investimento aprovados, de valores iguais ou superiores a 5% da receita operacional bruta do último exercício encerrado; k) deliberar, por proposta da Diretoria e exceto nos casos de competência exclusiva da Diretoria, sobre a prestação, pela Companhia, de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros; l) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a celebração pela Companhia de contratos de empréstimos, financiamentos e outros contratos que resultem em obrigações para a Companhia, de valor igual ou superior a 25% da receita operacional bruta do último exercício encerrado; m) escolher e destituir auditores independentes; n) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; o) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; p) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital	hi) aprovar a aquisição de qualquer imóvel cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); ij) aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista nos planos de negócios, orçamentos anuais e planos de investimento aprovados, de valores iguais ou superiores a 5% da receita operacional bruta do último exercício encerrado; jk) deliberar, por proposta da Diretoria e exceto nos casos de competência exclusiva da Diretoria, sobre a prestação, pela Companhia, de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros; kl) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a celebração pela Companhia de contratos de empréstimos, financiamentos e outros contratos que resultem em obrigações para a Companhia, de valor igual ou superior a 25% da receita operacional bruta do último exercício encerrado; lm) escolher e destituir auditores independentes; mn) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; ne) propor anualmente à deliberação da Assembleia Geral Ordinária a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;	
--	---	--



autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social; q) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social; r) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; s) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; t) deliberar sobre a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; u) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (commercial papers) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; v) propor à Assembleia Geral a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos	op) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social; pq) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social; qr) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; rs) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; st) deliberar sobre a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; tu) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (commercial papers) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;	
---	---	--



termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis; w) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; x) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação, nos casos previstos no artigo 41, parágrafos 2º e 10º, artigo 42 e artigo 43 deste Estatuto Social; e y) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; e z) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros	uv) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos das cláusulas abaixo deste estatuto, da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis; propor à Assembleia Geral a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis; vw) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; wx) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação, nos casos previstos no artigo 41, parágrafos 2º e 10º, artigo 42 e artigo 43 deste Estatuto Social; e xy) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; e yz) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a	
--	--	--



pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis pela CVM.	conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis pela CVM.	
Parágrafo 1º - Exclusivamente para fins desta Cláusula: <u>"Parte Relacionada"</u> significa qualquer Afiliada da parte em questão e seus respectivos administradores, diretores, empregados, representantes, acionistas, sócios, bem como os seus Parentes, sucessores e cessionários, bem como todas as pessoas assim definidas na Deliberação CVM nº 642/2010 e dos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aplicáveis e Lei das Sociedades por Ações. <u>"Afiliada"</u> significa determinada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais intermediárias, Controle, seja Controladora, ou que esteja sob Controle comum com a pessoa em questão. <u>"Parte Vinculada"</u> significa, com relação a qualquer Parte Relacionada, qualquer pessoa	Parágrafo 1º - Exclusivamente para fins desta Cláusula: <u>"Parte Relacionada"</u> significa qualquer Afiliada da parte em questão e seus respectivos administradores, diretores, empregados, representantes, acionistas, sócios, bem como os seus Parentes, sucessores e cessionários, bem como todas as pessoas assim definidas na Deliberação CVM nº 642/2010 e dos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aplicáveis e Lei das Sociedades por Ações. <u>"Afiliada"</u> significa determinada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais intermediárias, Controle, seja Controladora, ou que esteja sob Controle comum com a pessoa em questão. <u>"Parte Vinculada"</u> significa, com relação a qualquer Parte Relacionada, qualquer pessoa	Exclusão para simplificação, tendo em vista que os termos definidos não são utilizados ao longo do Estatuto Social.



física ou jurídica, que seja: (a) esposa, marido, pais, avós, descendentes, cunhados, irmãos ou descendentes de irmãos de tal Parte Relacionada ("Parentes"); (b) de qualquer Afiliada de tal Parte Relacionada ou qualquer Parente da Parte Relacionada; e (c) qualquer Parte Relacionada que possa ser considerada uma Afiliada de tal Parte Relacionada se o interesse do Parente de tal Parte Relacionada possa ser considerado de como sendo também da Parte Relacionada.	física ou jurídica, que seja: (a) esposa, marido, pais, avós, descendentes, cunhados, irmãos ou descendentes de irmãos de tal Parte Relacionada ("Parentes"); (b) de qualquer Afiliada de tal Parte Relacionada ou qualquer Parente da Parte Relacionada; e (c) qualquer Parte Relacionada que possa ser considerada uma Afiliada de tal Parte Relacionada se o interesse do Parente de tal Parte Relacionada possa ser considerado de como sendo também da Parte Relacionada.	
Artigo 19º - Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.	Sem alteração.	N/A
Artigo 20º - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.	Sem alteração.	N/A
Seção III - Da Diretoria	Seção III - Da Diretoria	
Artigo 21º - A Diretoria da companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo conselho de administração, autorizada a cumulação de funções por um	Artigo 21 -- A Diretoria da companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo conselho de administração, autorizada a cumulação de funções por um	Refinamento de redação para esclarecer o funcionamento da governança entre Conselho de Administração e Diretoria.



mesmo Diretor, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo, um Diretor de Suprimentos e Logística, um Diretor Comercial, um Diretor de Controladoria e um Diretor Técnico.	mesmo Diretor, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo, um Diretor de Suprimentos e Logística, um Diretor Comercial, um Diretor de Controladoria e um Diretor Técnico. Os Diretores terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto.	
Artigo 22º - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, e terminará na data de realização da segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.	Sem alteração.	N/A
Artigo 23º - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por qualquer dos demais Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 1º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico	Parágrafo 1º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico	Exclusão por simplificação, tendo em vista a não utilização de fax.



digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.	digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.	
Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.	Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.	Exclusão tendo em vista a não utilização de fax.
Parágrafo 5º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de	Parágrafo 5º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de	Exclusão tendo em vista a não utilização de fax.



Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.	Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.	
Artigo 24º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 23, parágrafo 1º deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.	Sem alteração.	N/A
Artigo 25º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos	Sem alteração.	N/A



negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.		
Parágrafo 1º - Compete ainda à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; c) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior; d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de	Parágrafo 1º - Compete ainda à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; c) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior; d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de	Como refinamento de governança corporativa tendo em vista as funções e hierarquias entre os respectivos órgãos, exclusão de decisão sobre divergências entre os membros do conselho de administração como competência da Diretoria.



destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; f) aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior; g) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros; i) autorizar a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor igual ou inferior a 0,5% (meio por cento) da receita bruta do último exercício encerrado, exceto conforme estipulado no plano de negócios anual ou no orçamento anual, quer por meio de uma única operação ou uma série de operações, durante um período de 12 meses; e j) aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista nos planos de negócios, orçamentos anuais e planos de investimento aprovados, de valores menores que 5% da receita operacional bruta do último exercício encerrado.	destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; f) aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior; g) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros; i) autorizar a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor igual ou inferior a 0,5% (meio por cento) da receita bruta do último exercício encerrado, exceto conforme estipulado no plano de negócios anual ou no orçamento anual, quer por meio de uma única operação ou uma série de operações, durante um período de 12 meses; e j) aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista nos planos de negócios, orçamentos anuais e planos de investimento aprovados, de valores menores que 5% da receita operacional bruta do último exercício encerrado.	
---	--	--



Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente, além de exercer constante coordenação das atividades dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e Diretoria; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iv) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (v) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da companhia, incluindo planejamento financeiro e gestão de tesouraria; (ii) representar a Companhia perante as instituições financeiras; (iii) coordenar a preparação do orçamento da Companhia para aprovação da diretoria; (iv) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações	Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da companhia, incluindo planejamento financeiro e gestão de tesouraria; (ii) representar a Companhia perante as instituições financeiras; (iii) coordenar a preparação do orçamento da Companhia para aprovação da diretoria; (iv) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações	Inclusão de novas atribuições ao Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, de forma consistente com as normas aplicáveis, prática de mercado e figura regulada do cargo.



aos investidores, à CVM, Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior e (v) acompanhar as atividades de auditoria interna.	aos investidores, à CVM, Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior e (v) revisar e coordenar a elaboração do formulário de referência da Companhia, bem como demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável às companhias abertas; (vi) tomar todas as providências necessárias para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (vii) acompanhar as atividades de auditoria interna.	
Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Administrativo dentre outras atribuições que venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as políticas de recursos humanos aplicadas na Companhia; (ii) gerir os sistemas de informação da Companhia e planejar e supervisionar a realização de investimentos em tecnologia da informação.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Suprimentos e Logística, dentre outras atribuições que venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de suprimentos e logística de internamento de matérias-primas da Companhia; (ii)	Sem alteração.	N/A



representar a Companhia perante os fornecedores nacionais e internacionais.		
Parágrafo 6º - Compete ao Diretor Comercial, dentre outras atribuições que venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações comerciais e logística de distribuição dos produtos da Companhia; (ii) representar a Companhia perante seus clientes e representantes comerciais.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 7º - Compete ao Diretor de Controladoria, dentre outras atribuições que venham a ser estabelecidas: (i) coordenar e dirigir as atividades da controladoria e contabilidade; (ii) coordenar a preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como acompanhar as atividades de auditoria externa; (iii) coordenar e acompanhar o cumprimento da legislação tributária.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 8º - Compete ao Diretor Técnico, dentre outras atribuições que venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, planejar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas à área técnico-agronômica, incluindo o marketing e controle de qualidade dos produtos da Companhia; (ii) acompanhar as informações de mercado relacionadas ao agronegócio.	Sem alteração.	N/A
Artigo 26º - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: a) por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um)	Artigo 26 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: a) por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um)	Ajuste de referência cruzada devido à renumeração dos artigos do Estatuto Social e inclusão de nova possibilidade de representação da Companhia por um único procurador devidamente



procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo único deste artigo; e b) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos. Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de dois Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 1 (um) ano.	procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo único deste artigo;e b) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e c) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador isoladamente, com poderes especiais, devidamente constituído, (i) na assinatura e lavratura de escrituras de abertura de limite de crédito rotativo de clientes da Companhia junto a cartórios; e (ii) na prática de atos de mera rotina e assinatura de formulários e documentos perante repartições públicas e cartórios que não impliquem na assunção de obrigações pela Companhia.	constituído em atos corriqueiros que não impliquem na assunção de obrigações pela Companhia.
Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de dois Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 1 (um) ano.	Sem alteração.	N/A
CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS	CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS	
Artigo 27º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as	Sem alteração.	N/A



prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.		
Parágrafo Único - As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.	Parágrafo Único - As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 1521 (quinzevinte e um) dias corridos de antecedência, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista dos presentes, acionista ou não, a ser escolhido pelo Presidente da Assembleiadentre os presentes à reunião.	Ajustado para (i) refletir o prazo de antecedência de convocação da Assembleia Geral em companhia aberta, conforme previsto no art. 124, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) prever que as Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado; e (ii) flexibilizar o papel de secretário da Assembleia Geral para pessoas que não sejam acionistas da Companhia, já que, no melhor interesse da Companhia, usualmente tal cargo é exercido por integrante de seus assessores legais.
Artigo 28º - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar na data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O	Sem alteração.	N/A



acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.		
Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.	Sem alteração.	N/A
Artigo 29º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos entre os presentes, não se computando os votos em branco.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo Único - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.	Sem alteração.	N/A
CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL	CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL	
Artigo 30º - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto,	Sem alteração.	N/A



instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.		
Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.	Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.	Alterado tendo em vista a mudança na denominação social da BM&FBOVESPA S.A. para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja	Sem alteração.	N/A



empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada (conforme definidos no artigo 38) de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.		
Parágrafo 6º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.	Sem alteração.	N/A
Artigo 31º - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.	Sem alteração.	N/A



Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.	Sem alteração.	N/A
CAPÍTULO VI EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	CAPÍTULO VI EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	
Artigo 32º - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 33 abaixo.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 3º - A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar	Sem alteração.	N/A



informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.		
Artigo 33º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 2º - Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do parágrafo 3º deste artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos Administradores.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 3º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que	Sem alteração.	N/A

o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo;

d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 4º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;



f) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, reserva esta que não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do capital subscrito da Companhia e à qual serão atribuídos recursos não inferiores a 5% (cinco por cento) e não superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias; e g) o saldo do lucro não destinado conforme disposições acima será distribuído como dividendo, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º da Lei 6.404/1976.		
Parágrafo 4º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.	Sem alteração.	N/A



Parágrafo 5º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.	Sem alteração.	N/A
Artigo 34º - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.	Artigo 34º - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.	Eliminar inconsistência com art. 32, §1º e art. 35 deste estatuto, em que competência é do CA, tal qual permitido pela Lei das SA.
Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.	Sem alteração.	N/A
Artigo 35º - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:	Sem alteração.	N/A



(a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.		
Artigo 36º - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.	Sem alteração.	N/A
Artigo 37º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.	Sem alteração.	N/A
CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO	CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO	



Artigo 38º - A alienação do controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.	Artigo 38 - A alienação direta ou indireta do controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante Acionista Controlador Alienante.	Alterado para aprimoramento da redação, contemplando a alienação indireta de controle, nos termos do Art. 37 do Regulamento do Novo Mercado.
Parágrafo 1º – Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado: “<u>Acionista Controlador</u>” significa o acionista ou o grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia. “<u>Acionista Controlador Alienante</u>” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia. “<u>Acordo de Acionistas</u>” significa todo e qualquer instrumento firmado por acionistas ou Grupo de Acionistas, nos termos do artigo 118 da lei	Sem alteração.	N/A

6.404/1976, que trate das matérias elencadas neste artigo de lei e estabeleça regras para o comportamento de seus signatários em relação à companhia.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Poder de Controle” “Controle” - (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da

Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Grupo de Acionistas” - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando interesse comum. Incluem-se, sem limitação, nos exemplos de pessoa representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint-



ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores “<u>Valor Econômico</u>” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.		
Parágrafo 2º – O(s) Acionista(s) Controlador(es) Alienante(s) ou o alienante não poderão transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o comprador do poder de controle, enquanto este último não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 3º – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o Poder de	Sem alteração.	N/A



Controle, enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado.		
Parágrafo 4º – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo 2º deste artigo.	Sem alteração.	N/A
Sem correspondência.	Artigo 39 - A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.	Inclusão de modo a refletir a reformulação das regras aplicáveis à saída do Novo Mercado (artigos 42 a 45 do Regulamento do Novo Mercado) que visou à convergência, na medida do possível, com os procedimentos previstos na Resolução CVM nº 85/22 relativos à oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro.
Artigo 39º - A oferta pública de aquisição disposta no artigo 38 também deverá ser efetivada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia	Artigo 39º40 - A oferta pública de aquisição disposta no artigo 38 também deverá ser efetivada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3BM&FBOVESPA o valor atribuído à	Alterado tendo em vista a mudança na denominação social da BM&FBOVESPA S.A. para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e mudança de numeração.



nessa alienação e anexar documentação que o comprove.	Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.	
Artigo 40º - Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o(s) Acionista(s) Controlador(es) ou envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública de aquisição referida no artigo 38 deste Estatuto; (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado pela taxa Selic até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.	Artigo 40º41 - Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o(s) Acionista(s) Controlador(es) ou envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública de aquisição referida no artigo 38 deste Estatuto; (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado pela taxa Selic até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.	Alterado tendo em vista a mudança na denominação social da BM&FBOVESPA S.A. para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e mudança de numeração.



Artigo 41º - Qualquer acionista, que realize oferta ou qualquer negócio envolvendo ações de emissão da Companhia que possa resultar em aquisição ou na titularidade de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, sem que possa resultar no efetivo Controle da Companhia, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, inclusive quanto à necessidade ou não de registro de tal oferta pública, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo, estando o Acionista Adquirente obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.	Artigo 41º42 - Qualquer acionista, que realize oferta ou qualquer negócio envolvendo ações de emissão da Companhia que possa resultar em aquisição ou na titularidade de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, sem que possa resultar no efetivo Controle da Companhia, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, inclusive quanto à necessidade ou não de registro de tal oferta pública, os regulamentos da B3BM&FBOVESPA e os termos deste artigo, estando o Acionista Adquirente obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.	Alterado tendo em vista a mudança na denominação social da BM&FBOVESPA S.A. para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e mudança de numeração.
Parágrafo 1º - A oferta pública de aquisição deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º ou parágrafo 3º	Parágrafo 1º - A oferta pública de aquisição deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º ou parágrafo 3º	Alterado tendo em vista a mudança na denominação social da BM&FBOVESPA S.A. para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.



deste artigo, conforme aplicável; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia.	deste artigo, conforme aplicável; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia.	
Parágrafo 2º - Se, na data de aquisição ou do evento que resultar na titularidade de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, conforme previsto no caput do presente artigo, o Acionista Adquirente já for titular de pelo menos 13% (treze por cento) do total de ações de emissão da Companhia há, no mínimo, 90 (noventa) dias, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação adicional de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 130% (cento e trinta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 3º - Se, na data de aquisição ou do evento que resultar na titularidade de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão	Sem alteração.	N/A



da companhia, conforme previsto no caput deste artigo, o Acionista Adquirente não for titular de pelo menos 13% (treze por cento) do total de ações de emissão da Companhia há, no mínimo, 90 (noventa) dias, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 150% (cento e cinquenta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição.		
Parágrafo 4º – A realização de oferta pública de aquisição mencionada no caput do presente artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 5º – No caso do Acionista Adquirente não cumprir com qualquer das obrigações impostas por este artigo, o Conselho	Sem alteração.	N/A



de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este Artigo, de acordo com os termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, especificamente e apenas com relação às ações adquiridas em descumprimento a obrigações impostas neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.		
Parágrafo 6º – O Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos relacionados com as ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará igualmente obrigado a realizar a oferta pública de aquisição, registrada ou não na CVM, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 7º – O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência	Sem alteração.	N/A



(i) de sucessão legal ou adiantamento de legítima; (ii) incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia.		
Parágrafo 8º – O disposto neste artigo não se aplica aos Acionistas Adquirentes que na data de encerramento da primeira oferta pública de ações da Companhia sejam detentores de quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e que venham a adquirir novas ações da Companhia, seja ou não no exercício do direito de preferência, desde que, após essas novas aquisições, esse Acionista Adquirente não venha a deter uma participação no capital total da Companhia superior à participação por ele detida na data de encerramento da primeira oferta pública de ações da Companhia.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 9º – Não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 10º – Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública de aquisição prevista neste artigo determine a adoção de um	Sem alteração.	N/A



critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na oferta pública de aquisição que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo 2º e/ou parágrafo 3º deste artigo, conforme aplicável, deverá prevalecer na efetivação da oferta pública de aquisição prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.		
Parágrafo 11º – Qualquer alteração deste Estatuto Social que limite o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição prevista neste artigo ou a exclusão deste artigo, incluindo, sem limitação, a redução do percentual a que se refere o parágrafo 2º e/ou parágrafo 3º deste artigo, conforme aplicável, obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar, de forma conjunto e solidária, a oferta pública de aquisição. O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 44 deste Estatuto Social.	Sem alteração.	N/A
Artigo 42º – Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo(s) Acionista(s) Controlador(es), ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, de acordo com	Artigo 42º43 – Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo(s) Acionista(s) Controlador(es), ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de	Alteração na numeração.



o artigo 44 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	avaliação, de acordo com o artigo 44 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	
Artigo 43º – O(s) Acionista(s) Controlador(es) da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas seja porque a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra: (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária na qual os valores mobiliários da Companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação. Em ambos os casos, o preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 44 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Artigo 43º44 – O(s) Acionista(s) Controlador(es) da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas seja porque a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra: (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária na qual os valores mobiliários da Companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação. Em ambos os casos, o preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 44 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Alteração na numeração.
Parágrafo Único – A notícia da efetivação da oferta pública mencionada neste artigo 43, deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou a referida reorganização.	Parágrafo Único – A notícia da efetivação da oferta pública mencionada neste artigo 43, deverá ser comunicada à B3BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou a referida reorganização.	Alterado tendo em vista a mudança na denominação social da BM&FBOVESPA S.A. para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e mudança de numeração.
Artigo 44º - O(s) laudo(s) de avaliação previsto(s) neste Estatuto Social deverá(ão) ser	Artigo 4544º - O(s) laudo(s) de avaliação previsto(s) neste Estatuto Social deverá(ão) ser	Alteração na numeração.



elaborados por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionistas Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo dispositivo legal.	elaborados por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionistas Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo dispositivo legal.	
Parágrafo 1º – A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 2º – Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.	Sem alteração.	N/A
Artigo 45º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador:	Artigo 4645º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador:	Alteração na numeração.



(i) sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública; e (ii) sempre que for deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.	(i) sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública; e (ii) sempre que for deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.	
Parágrafo 1º – Na hipótese do item (ii) acima, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública	Sem alteração.	N/A



de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.		
Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações referida no item (ii), no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.	Sem alteração.	N/A
Artigo 46º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado, em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da referida determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.	Artigo 46º47 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a B3 BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado, em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da referida determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.	Alterado tendo em vista a mudança na denominação social da BM&FBOVESPA S.A. para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e mudança de numeração.
Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por	Sem alteração.	N/A

qualquer acionista da Companhia quando o Presidente do Conselho de Administração retarde por mais de 60 (sessenta) dias a convocação da Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo ou por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de oito dias, a pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo que apresentarem devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.		
Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no parágrafo 1º deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.	Sem alteração.	N/A
Artigo 47º – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de qualquer obrigação constante do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 44 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Artigo 4847º – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de qualquer obrigação constante do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 445 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Alteração na numeração e de referência cruzada.



Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorra de ato ou fato da administração da Companhia, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do regulamento do Novo mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo 4º - Caso seja deliberada, na Assembleia Geral referida no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável (is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente na assembleia deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	Sem alteração.	N/A



Artigo 48º – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.	Sem alteração.	N/A
Parágrafo único – Não obstante o previsto neste artigo e nos artigos 41 e 49 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos artigos.	Parágrafo único – Não obstante o previsto neste artigo e nos artigos 42 e 5041 e 49 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos artigos.	Alteração de referência cruzada.
Artigo 49º – Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM e a Companhia, em caso de cancelamento de seu registro de companhia aberta, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.	Artigo 494950 – Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM e a Companhia, em caso de cancelamento de seu registro de companhia aberta, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.	Alteração na numeração.
Artigo 50º – Qualquer Acionista Adquirente que atingir, direta ou indiretamente,	Artigo 505051 – Qualquer Acionista Adquirente que atingir, direta ou indiretamente,	Alterado tendo em vista a mudança na denominação social da BM&FBOVESPA S.A. para



participação em Ações em Circulação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a (i) realizar cada nova aquisição na BM&FBOVESPA, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão; (ii) previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, por meio da sociedade corretora a ser utilizada para adquirir as ações, a quantidade de Ações em Circulação que pretende adquirir, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações.	participação em Ações em Circulação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a (i) realizar cada nova aquisição na B3 BM&FBOVESPA, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão; (ii) previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, por meio da sociedade corretora a ser utilizada para adquirir as ações, a quantidade de Ações em Circulação que pretende adquirir, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações.	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e mudança de numeração.
Parágrafo Único – Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente inerentes às ações adquiridas em violação à obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.	Sem alteração.	N/A
CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL	CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL	
Artigo 51º - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de	Artigo 51º52 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a	Alteração na numeração.



Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	
Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.	Parágrafo ÚnicoPrimeiro - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.	Ajuste de numeração.
Sem correspondência.	Parágrafo Segundo - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.	Inclusão visando a melhoria da redação do Artigo.
CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO	CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO	
Artigo 52º - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em	Artigo 52º53 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em	Ajustes visando a melhoria da redação do Artigo e alteração da numeração.



lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.	lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e destituir os liquidantes e, se for o caso, a pedido dos acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal para tal finalidade, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.	
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
Sem correspondência.	Artigo 54 - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.	Inclusão para refletir cláusula mínima obrigatória do novo Regulamento do Novo Mercado da B3.
Artigo 53º - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.	Artigo 53º55 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.	Ajuste de numeração.



Parágrafo Único – A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia.	Parágrafo Único – A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia. <i>As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a administração da Companhia zelar por sua observância.</i>	Inclusão visando a melhoria da redação do Artigo.
Artigo 54º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.	Artigo 54º56 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.	Ajuste de numeração.
Artigo 55º - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.	Artigo 55º57 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.	Ajuste de numeração.
Artigo 56º - As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas nos jornais Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e Valor Econômico.	Artigo 56º58 - As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas nos jornais Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e Valor Econômico.	Ajuste de numeração.



**ANEXO II À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO QUE SERÁ SUBMETIDA À
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A SER REALIZADA EM 27 DE JULHO
DE 2022**

**MINUTA DO ESTATUTO SOCIAL CONTEMPLANDO AS
ALTERAÇÕES CONSTANTES NA ORDEM DO DIA**

Fertilizantes Heringer S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 022.266.175/0001-88 NIRE 32.3.0002794-6

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - FERTILIZANTES HERINGER S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo 2º – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua Idalino Carvalho s/n, Bairro Parque Industrial, na Cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, CEP 29136-519, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer outro ponto do território nacional ou no exterior, obedecidas as formalidades da legislação aplicável. A Companhia atualmente mantém filiais nos seguintes endereços: 1) BEBEDOURO - SP, situada na Rua Ascanio de Carvalho – nº 407 – Vila Paula, Município de



Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP: 14.701-090, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0037-99 e Inscrição Estadual nº 210.141.452.118; 2) CANDEIAS – BA, situada na Rodovia BR 324, nº 7131, km 30 A 39, Distrito Industrial, Município de Candeias, Estado da Bahia, CEP: 43.813-400, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0046-80 e Inscrição Estadual nº 96.501.291; 3) CATALÃO - GO, situada na Rodovia Municipal Sebastião de Pádua - Km 05 – s/n - Estância Fertilizantes Heringer - Zona Rural, Município de Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.701-970, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0040-94 e Inscrição Estadual nº 10.418.928-2; 4) DOURADOS - MS, situada na Rodovia BR 163, s/n, km 247, Zona Rural, Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79.842-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0041-75 e Inscrição Estadual nº 28.345.682-5; 5) IGUATAMA-MG, situada na Avenida Eloy Carlos Heringer, nº 530, Bairro Engenheiro Ademar, Município de Igatama, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.910-000, inscrita no CNPJ sob nº 22.266.175/0039-50 e Inscrição Estadual nº 394.039.557.09-94; 6) MANHUAÇU - MG, situada na Rodovia BR 262 – km 39,4, Bairro Ponte da Aldeia, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.900-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0015-83 e Inscrição Estadual nº 394.039.557.03-23; 7) OURINHOS - SP, situada na Avenida Feodor Gurtovenco, nº 1847 – Bairro Distrito Industrial III, Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.913-520, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0034-46 e Inscrição Estadual nº 495.152.819-116; 8) PARANAGUÁ - PR, situada na Rodovia BR 277 – km 10,53 s/n – caixa postal 192 – Bairro Alexandra, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP: 83.250-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0031-01 e Inscrição estadual nº 90.339.700-45; 9) PAULÍNIA - SP, situada na Avenida Irene Karcher, nº 620, Bairro Betel, Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP: 13.148-906, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0013-11 e Inscrição Estadual nº 513.010.900.114; 10) PAULÍNIA II – SP, situada na Avenida Professor Benedicto Montenegro, nº 707 – Bairro Betel, Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP: 13.148-189, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0019-07 e Inscrição Estadual nº 513.033.671.117; 11) PORTO ALEGRE - RS, situada na Rua João Moreira Maciel nº 3430, Bairro Humaitá, Município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, CEP: 90.250-680, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0038-70 e Inscrição Estadual nº 096/3197436; 12) RIO GRANDE – RS, situada na Avenida Almirante Maximiano Fonseca, nº 2.800, Zona Portuária, Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.204-040, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0050-66 e Inscrição Estadual nº 100/0292816; 13) RIO VERDE– GO, situada na Rodovia GO-174, Km 1,5, s/n saída p/ Montividiu, Perímetro Urbano, Município de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP: 75.901-970, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0042-56 e Inscrição Estadual nº 10.438.396-8; 14) RONDONÓPOLIS - MT, situada na Rua Alberto Saddi nº 1.444 - Distrito Industrial, Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.745-710, inscrita no CNPJ nº



22.266.175/0036-08 e Inscrição Estadual nº 13.339.151-5; 15) ROSÁRIO DO CATETE - SE, situada na Rodovia BR 101 – Km 66,5 – s/n – Fazenda Jacuruna - Lote III – Zona Rural, Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, CEP: 49.760-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0029-89 e Inscrição Estadual nº 27.109.464-8; 16) TRÊS CORAÇÕES - MG, situada na BR 381 – km 755, s/n, Distrito Industrial, Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.410-000, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0022-02 e Inscrição Estadual nº 693.039.557.06-35; e, 17) UBERABA - MG, situada na Avenida Filomena Cartafina, nº 21.930 – Distrito Industrial III, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.040-450, inscrita no CNPJ nº 22.266.175/0025-55 e Inscrição Estadual nº 701.039.557.08-92.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto (i) a importação, exportação, comércio e indústria de fertilizantes, matérias primas correlatas, corretivos agrícolas em geral e insumos de solo, aditivos nutricionais para uso na alimentação animal e outros materiais ou artigos para a agropecuária em geral, (ii) a importação, exportação e comércio de materiais agrícolas em geral, matérias primas, insumos agropecuários modernos e produtos veterinários, (iii) a exploração de transporte rodoviário, (iv) a industrialização, para uso próprio e de terceiros, de quaisquer produtos análogos à atividade principal da Companhia, (v) a geração de energia elétrica e a venda de energia elétrica excedente do processo de produção, (vi) a construção civil de fábricas de sua propriedade, (vii) as atividades de armazenamento e depósito, quer em instalações próprias, quer em imóveis locados de terceiros, e (viii) a prestação de serviços de análises laboratoriais relacionadas à atividade principal da Companhia.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 594.164.902,56 (quinhentos e noventa e quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), representado por 53.857.284 (cinquenta e três milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, duzentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.



Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com a qual a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 4º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 5º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações já existentes.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.



Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão de conselheiros e diretores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 2º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 10º - A posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.



Artigo 11º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 12º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, salvo destituição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato, observado o mínimo de 05 (cinco) membros.

Parágrafo 2º - No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia que os eleger.

Parágrafo 3º - Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo 5º - Além dos membros efetivos do Conselho de Administração, podem ainda, sempre que necessário, ser eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pelos sócios na proporção de suas participações, até 9 suplentes por meio de Assembleia Geral convocada e realizada para esse fim.



Artigo 13º – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 14º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 15º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por pelo menos 3 (três) membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por



meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, até a data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro titular do Conselho de Administração, poderá o conselheiro suplente substituir o conselheiro titular até a eleição do substituto, ou, não havendo suplente, o seu substituto poderá ser nomeado pelos conselheiros remanescentes e, em ambos os casos, o substituto somente ocupará o cargo pelo período restante do mandato do conselheiro substituído. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 15, parágrafo 2º deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 16º - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 17º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviado ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 15, parágrafo 2º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, ou mensagem eletrônica,



conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 18º - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

- a) deliberar acerca da celebração, alteração, rescisão ou renúncia de qualquer contrato ou compromisso celebrado entre (i) a Companhia, de um lado, e (ii) do outro lado, o diretor presidente ou o diretor financeiro da Companhia (enquanto forem Partes Relacionadas), e/ou qualquer de suas Pessoas Vinculadas;
- b) deliberar acerca da celebração, alteração, rescisão ou renúncia de qualquer contrato ou compromisso celebrado entre (i) a Companhia, e (ii) qualquer das Partes Relacionadas e/ou qualquer de suas Pessoas Vinculadas;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovar e revisar os planos de negócios anuais, os orçamentos anuais e planos de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- d) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social;
- e) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- f) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- g) autorizar a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a 0,5% (meio por cento) da receita bruta do último exercício encerrado, exceto conforme estipulado no plano de negócios anual ou no orçamento anual, quer por meio de uma única operação ou uma série de operações, durante um período de 12 meses;



- h) aprovar a aquisição de qualquer imóvel cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- i) aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista nos planos de negócios, orçamentos anuais e planos de investimento aprovados, de valores iguais ou superiores a 5% da receita operacional bruta do último exercício encerrado;
- j) deliberar, por proposta da Diretoria e exceto nos casos de competência exclusiva da Diretoria, sobre a prestação, pela Companhia, de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros;
- k) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a celebração pela Companhia de contratos de empréstimos, financiamentos e outros contratos que resultem em obrigações para a Companhia, de valor igual ou superior a 25% da receita operacional bruta do último exercício encerrado;
- l) escolher e destituir auditores independentes;
- m) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- n) propor anualmente à deliberação da Assembleia Geral Ordinária a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- o) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;
- p) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social;
- q) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- r) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- s) deliberar sobre a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- t) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (commercial papers) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- u) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos das cláusulas abaixo deste estatuto, da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;



- v) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- w) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação, nos casos previstos no artigo 41, parágrafos 2º e 10º, artigo 42 e artigo 43 deste Estatuto Social; e
- x) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; e
- y) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis pela CVM.

Artigo 19º - Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

Artigo 20º - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 21º - A Diretoria da companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo conselho de administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo, um Diretor de Suprimentos e Logística, um Diretor Comercial, um Diretor de Controladoria e um Diretor Técnico. Os Diretores



terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 22º - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, e terminará na data de realização da segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 23º - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por qualquer dos demais Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 5º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores



que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 24º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 23, parágrafo 1º deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 25º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Compete ainda à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- c) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;



- e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- f) aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- g) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- i) autorizar a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia de valor igual ou inferior a 0,5% (meio por cento) da receita bruta do último exercício encerrado, exceto conforme estipulado no plano de negócios anual ou no orçamento anual, quer por meio de uma única operação ou uma série de operações, durante um período de 12 meses; e
- j) aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista nos planos de negócios, orçamentos anuais e planos de investimento aprovados, de valores menores que 5% da receita operacional bruta do último exercício encerrado.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente, além de exercer constante coordenação das atividades dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e Diretoria; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iv) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (v) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da companhia, incluindo planejamento financeiro e gestão de tesouraria; (ii) representar a Companhia perante as instituições financeiras; (iii) coordenar a preparação do orçamento da Companhia para aprovação da diretoria; (iv) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no



exterior; (v) revisar e coordenar a elaboração do formulário de referência da Companhia, bem como demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável às companhias abertas; (vi) tomar todas as providências necessárias para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (vii) acompanhar as atividades de auditoria interna.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Administrativo dentre outras atribuições que venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as políticas de recursos humanos aplicadas na Companhia; (ii) gerir os sistemas de informação da Companhia e planejar e supervisionar a realização de investimentos em tecnologia da informação.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Suprimentos e Logística, dentre outras atribuições que venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de suprimentos e logística de internamento de matérias-primas da Companhia; (ii) representar a Companhia perante os fornecedores nacionais e internacionais.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor Comercial, dentre outras atribuições que venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações comerciais e logística de distribuição dos produtos da Companhia; (ii) representar a Companhia perante seus clientes e representantes comerciais.

Parágrafo 7º - Compete ao Diretor de Controladoria, dentre outras atribuições que venham a ser estabelecidas: (i) coordenar e dirigir as atividades da controladoria e contabilidade; (ii) coordenar a preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como acompanhar as atividades de auditoria externa; (iii) coordenar e acompanhar o cumprimento da legislação tributária.

Parágrafo 8º - Compete ao Diretor Técnico, dentre outras atribuições que venham a ser estabelecidas: (i) coordenar, planejar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas à área técnico-agronômica, incluindo o marketing e controle de qualidade dos produtos da Companhia; (ii) acompanhar as informações de mercado relacionadas ao agronegócio.

Artigo 26º - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:



- a) por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo único deste artigo;
- b) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;
- c) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador isoladamente, com poderes especiais, devidamente constituído, (i) na assinatura e lavratura de escrituras de abertura de limite de crédito rotativo de clientes da Companhia junto a cartórios; e (ii) na prática de atos de mera rotina e assinatura de formulários e documentos perante repartições públicas e cartórios que não impliquem na assunção de obrigações pela Companhia.

Parágrafo Único – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de dois Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 27º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Único - As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um dos presentes, acionista ou não, a ser escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 28º - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar na data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato



contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Artigo 29º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos entre os presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.



Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada (conforme definidos no artigo 38) de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

Parágrafo 6º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 31º - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI



EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 32º - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 33 abaixo.

Parágrafo 3º - A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 33º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do parágrafo 3º deste artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação intermediária nos lucros aos Administradores.



Parágrafo 3º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 4º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, reserva esta que não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do capital subscrito da Companhia e à qual serão atribuídos recursos não inferiores a 5% (cinco por cento) e não superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias; e
- g) o saldo do lucro não destinado conforme disposições acima será distribuído como dividendo, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 4º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.



Parágrafo 5º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 34º - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 35º - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 36º - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.



Artigo 37º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 38º - A alienação direta ou indireta do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º – Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Acordo de Acionistas” significa todo e qualquer instrumento firmado por acionistas ou Grupo de Acionistas, nos termos do artigo 118 da lei 6.404/1976, que trate das matérias elencadas neste artigo de lei e estabeleça regras para o comportamento de seus signatários em relação à companhia.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.



“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Poder de Controle” “Controle” - (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Grupo de Acionistas” - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando interesse comum. Incluem-se, sem limitação, nos exemplos de pessoa representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.



Parágrafo 2º – O(s) Acionista(s) Controlador(es) Alienante(s) ou o alienante não poderão transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o comprador do poder de controle, enquanto este último não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo 2º deste artigo.

Artigo 39 - A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 40º - A oferta pública de aquisição disposta no artigo 38 também deverá ser efetivada:

- (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e
- (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 41º - Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o(s) Acionista(s) Controlador(es) ou envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública de aquisição referida no artigo 38 deste Estatuto;
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle,



devidamente atualizado pela taxa Selic até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

(iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 42º - Qualquer acionista, que realize oferta ou qualquer negócio envolvendo ações de emissão da Companhia que possa resultar em aquisição ou na titularidade de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, sem que possa resultar no efetivo Controle da Companhia, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, inclusive quanto à necessidade ou não de registro de tal oferta pública, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo, estando o Acionista Adquirente obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º - A oferta pública de aquisição deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º ou parágrafo 3º deste artigo, conforme aplicável; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - Se, na data de aquisição ou do evento que resultar na titularidade de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, conforme previsto no caput do presente artigo, o Acionista Adquirente já for titular de pelo menos 13% (treze por cento) do total de ações de emissão da Companhia há, no mínimo, 90 (noventa) dias, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação adicional de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 130% (cento e trinta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital



realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição.

Parágrafo 3º - Se, na data de aquisição ou do evento que resultar na titularidade de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da companhia, conforme previsto no caput deste artigo, o Acionista Adquirente não for titular de pelo menos 13% (treze por cento) do total de ações de emissão da Companhia há, no mínimo, 90 (noventa) dias, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 150% (cento e cinquenta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição.

Parágrafo 4º - A realização de oferta pública de aquisição mencionada no caput do presente artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - No caso do Acionista Adquirente não cumprir com qualquer das obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este Artigo, de acordo com os termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, especificamente e apenas com relação às ações adquiridas em descumprimento a obrigações impostas neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.



Parágrafo 6º – O Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos relacionados com as ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará igualmente obrigado a realizar a oferta pública de aquisição, registrada ou não na CVM, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 7º – O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal ou adiantamento de legítima; (ii) incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia.

Parágrafo 8º – O disposto neste artigo não se aplica aos Acionistas Adquirentes que na data de encerramento da primeira oferta pública de ações da Companhia sejam detentores de quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e que venham a adquirir novas ações da Companhia, seja ou não no exercício do direito de preferência, desde que, após essas novas aquisições, esse Acionista Adquirente não venha a deter uma participação no capital total da Companhia superior à participação por ele detida na data de encerramento da primeira oferta pública de ações da Companhia.

Parágrafo 9º – Não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações.

Parágrafo 10º – Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública de aquisição prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na oferta pública de aquisição que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo 2º e/ou parágrafo 3º deste artigo, conforme aplicável, deverá prevalecer na efetivação da oferta pública de aquisição prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.



Parágrafo 11º – Qualquer alteração deste Estatuto Social que limite o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição prevista neste artigo ou a exclusão deste artigo, incluindo, sem limitação, a redução do percentual a que se refere o parágrafo 2º e/ou parágrafo 3º deste artigo, conforme aplicável, obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar, de forma conjunto e solidária, a oferta pública de aquisição. O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 44 deste Estatuto Social.

Parágrafo 11º – Qualquer alteração deste Estatuto Social que limite o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição prevista neste artigo ou a exclusão deste artigo, incluindo, sem limitação, a redução do percentual a que se refere o parágrafo 2º e/ou parágrafo 3º deste artigo, conforme aplicável, obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar, de forma conjunto e solidária, a oferta pública de aquisição. O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 44 deste Estatuto Social.

Artigo 43º – Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo(s) Acionista(s) Controlador(es), ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, de acordo com o artigo 44 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 44º – O(s) Acionista(s) Controlador(es) da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas seja porque a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra: (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária na qual os valores mobiliários da Companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação. Em ambos os casos, o preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 44 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.



Parágrafo Único – A notícia da efetivação da oferta pública mencionada neste artigo 43, deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou a referida reorganização.

Artigo 45º - O(s) laudo(s) de avaliação previsto(s) neste Estatuto Social deverá(ão) ser elaborados por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionistas Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo 1º – A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º – Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 46º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador:

- (i) sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública; e
- (ii) sempre que for deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias



contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo 1º – Na hipótese do item (ii) acima, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações referida no item (ii), no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 47º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a B3 determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado, em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da referida determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia quando o Presidente do Conselho de Administração retarde por mais de 60 (sessenta) dias a convocação da Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo ou por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de oito dias, a pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo que apresentarem devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no parágrafo 1º deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no



menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

Artigo 48º – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de qualquer obrigação constante do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 44 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorra de ato ou fato da administração da Companhia, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do regulamento do Novo mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso seja deliberada, na Assembleia Geral referida no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável (is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente na assembleia deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 49º – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Parágrafo único – Não obstante o previsto neste artigo e nos artigos 42 e 50 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas



hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos artigos.

Artigo 50º – Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM e a Companhia, em caso de cancelamento de seu registro de companhia aberta, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 51º – Qualquer Acionista Adquirente que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a (i) realizar cada nova aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão; (ii) previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, por meio da sociedade corretora a ser utilizada para adquirir as ações, a quantidade de Ações em Circulação que pretende adquirir, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações.

Parágrafo Único – Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente inerentes às ações adquiridas em violação à obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII

JUÍZO ARBITRAL

Artigo 52º - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral,



além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo Segundo - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 53º - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger e destituir os liquidantes e, se for o caso, a pedido dos acionistas, na forma da lei, instalará, o Conselho Fiscal para tal finalidade, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 55º - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.



Parágrafo Único – A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a administração da Companhia zelar por sua observância.

Artigo 56º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 57º - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 58º - As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas nos jornais Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e Valor Econômico.

* * *